

**EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP
ESCLARECIMENTO SOBRE EDITAL DE LICITAÇÃO
LRE ELETRÔNICA Nº 002 /2020 – EMAP**

A Comissão Setorial de Licitação - CSL da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, nos termos do subitem 2.1 do Edital, de acordo com manifestação da Coordenadoria de Meio Ambiente da EMAP, torna público aos interessados **RESPOSTA AO SEGUNDO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** feito pela empresa **SLI COSTAL SOLUTIONS**, acerca do Edital da Licitação LRE Eletrônica nº 002/2020 – EMAP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de Sondagem e Levantamento de Sísmica no Mar, Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) e Desenvolvimento de Projeto Conceitual e Executivo e Desenvolvimento de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA para Aprofundamento do Fundo Marítimo em Áreas ao Norte e ao Sul da Ilha de Guarapirá, no Porto do Itaqui, em São Luís, Estado do Maranhão. Sobre os questionamentos prestam-se os seguintes esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO

“Em complementação ao questionamento do dia 22 de maio de 2020, possuímos mais um esclarecimento em referência oportunidade “Licitação presencial 002/2020 – EMAP” Escopo: contratação de empresa especializada para execução de sondagem e levantamento de sísmica no mar, estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental (EVTEA) e desenvolvimento de projeto conceitual e executivo e desenvolvimento de estudo e impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental (EIA/RIMA) para aprofundamento do fundo marítimo em áreas ao norte e ao sul da Ilha de Guarapirá, no Porto do Itaqui, em São Luís, Estado do Maranhão”.

Gostaríamos de solicitar esclarecimento quanto à necessidade de coleta de dados primários para elaboração do EIA/RIMA. O Termo de Referência não é claro quanto à necessidade de execução de coletas de novos dados e análises laboratoriais para subsidiar a execução do estudo de impacto ambiental. Entendemos que, para garantir a isonomia do processo licitatório e assegurar que todas as proponentes contemplem os mesmos elementos na composição de suas propostas, seria fundamental que a EMAP elencasse tanto a necessidade quanto os quantitativos mínimos de coletas de dados primários (sejam eles de biota, água, sedimento ou outras variáveis ambientais) e análises laboratoriais a serem contemplados na proposta. Observa-se que tal procedimento de detalhamento dos quantitativos foi empregado para todas as demais atividades na planilha de serviços e preços apresentada no Anexo III, sem ter contudo, apresentado detalhamento dos itens a serem contemplados para desenvolvimento do EIA/RIMA. É importante ressaltar que as coletas de dados primários e análises laboratoriais constituem uma parcela muito relevante dos custos de desenvolvimento de um processo de licenciamento ambiental (EIA/RIMA), e portanto, a variabilidade nos quantitativos contemplados nas propostas dos licitantes implicará em grandes variabilidades nos preços ofertados, impedindo que as propostas sejam avaliadas de forma equânime. Se a EMAP não apresentar uma listagem dos requisitos mínimos de coletas e análises a serem contemplados nas propostas, não será possível assegurar que as licitantes terão inclusas em suas ofertas todos os elementos necessários para conclusão das atividades, o que pode culminar na impossibilidade de execução do objeto ou em pleitos de aditivos com embasamento indevidamente fundamentado. Portanto, tal delineamento dos itens a serem contemplados no escopo do EIA/RIMA é de suma importância para assegurar que a EMAP obtenha sucesso com a contratação do serviço e que o processo licitatório possa respeitar os princípios da transparência, publicidade e da isonomia.

RESPOSTA:

Submetido o questionamento da empresa ao setor técnico competente, COAMB – Coordenadoria de Meio Ambiente da EMAP, esta assim se manifestou:

“Em relação ao questionamento adicional feito pela empresa SLI COSTAL SOLUTIONS, entendemos ser relevante e válido.

Diante disso, e entendendo que definições relacionadas à dados do EIA/RIMA é determinado pelo órgão ambiental, consultamos as documentações disponibilizadas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Maranhão, no endereço <https://sigla.sema.ma.gov.br/sigla/pages/public/trs/termosReferencia.jsf>, onde não há Termo de Referência que se enquadre na atividade em tela, quer seja dragagem ou derrocagem, Diante disso, é interessante a manifestação técnica da SEMA para esclarecimentos em relação ao apontado abaixo, o que deverá ser feito quando da definição da metodologia (derrocagem ou dragagem) mediante solicitação de Termo de Referência junto à SEMA.

Esta COAMB, antevendo esses possíveis questionamentos, fez questionamento à SEMA solicitando detalhamento do que deveria ser apresentado ao órgão caso fosse opatado por dragagem e caso fosse optado pela derrocagem, até a data de hoje ainda a Secretaria não se manifestou.”

São Luís/MA, 15 de junho de 2020.

Caroline Santos Maranhão
Presidente da CSL/EMAP